

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Contratos

#### ATA REGISTRO DE PREÇO Nº CPP-01302-2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES E A EMPRESA R. L. COMERCIAL DE MEDICAMENTOS.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, inscrita no CNPJ nº 13.702.238/0001-00, localizada na Rua Álvaro Campos de Oliveira nº 92 – Centro, Barra do Mendes, neste ato representado por sua Prefeito, Sr. Antonio Barreto de Oliveira, brasileiro, portador do RG nº 03.970.969-84 SSP-BA, inscrito no CPF sob o n.º 511.217.355-68, residente e domiciliado na Rua Venceslau de Sousa Pacheco, nº 09 - Sodrelândia - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Bahia, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa R. L. COMERCIAL DE MEDICAMENTOS, estabelecida na Avenida Alberic Campos de Oliveira, nº 15, Centro, Barra do Mendes - Bahia, CNPJ nº 24.473.973/0001-06, neste ato representada pelo Srª Simone Ferreira Coelho, portadora da cédula de Identidade nº 05914702-41 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 618491115-53, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 013-2021, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Medicamentos éticos, genéricos e simulares na tabela da ABCFARMA para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.



Jh



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Contratos

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 São obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade os produtos ofertados;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

V Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

VI Arcar com todo ônus trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, resultante da execução do objeto em tela;

2.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

I Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;

Il Fiscalizar os serviços em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

III Efetuar os pagamentos em razão dos produtos ofertados.

IV Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

Doll



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Contratos

V Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

VI Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O percentual de desconto ofertado foi de 0,12% (doze por cento), referente ao lote 02 acordado entre as partes, limitando-se durante vigência deste instrumento ao valor total do contrato de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 3.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 3.3 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Barra do Mendes em até 30(trinta) dias, por processo legal, após a comprovação da entrega dos produtos, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
- 3.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços;
- 3.5 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.6 O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.



An.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Contratos

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem7.1 deste edital, fixo e irreajustável.

4.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos descontos, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

4.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentarias: É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para Registro de Preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

5.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

Dollh

Sh



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Contratos

6.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I advertência;

Il multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

6.4 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente

credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

th.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Contratos

8.1 – O prazo de vigência deste contrato é até o dia **10 de Junho de 2022**, tendo início na data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Mendes, Estado de Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Barra do Mendes, 10 de Junho de 2021.

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

R. L. COMERCIAL DE MEDICAMENTOS

CNPJ: 24.473.973/0001-06

Contratada

Testemunhas:

Nome Legivel

OPF: 275. 899. 345 - 24

Nome Legivel

CPF: 056.702.065 -76